

EDIÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023-TIRAGEM: 500 EXEMPLARES OUINZENAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 28

OPERAÇÃO VERÃO: REGRAS E DICÁS PARA CURTIR AS CACHOEIRAS DE MAGÉ



A estação mais quente do ano está chegando, e as cachoeiras de Magé são um dos principais destinos de moradores e turistas para se refrescarem. Com isso, a Prefeitura montou a Operação Verão 2023/2024 para conscientizar, fiscalizar e monitorar a utilização das cachoeiras da cidade, visando à preservação do patrimônio ambiental.

Grandes responsáveis pelo alto número de acessos às cachoeiras, as excursões para Santo Aleixo, Andorinhas, Rio do Ouro e Cachoeira Grande precisam de autorização, credenciamento e selo de identificação nos veículos coletivos (ônibus, vans e micro-ônibus). Para solicitar a autorização, é necessário entrar em contato com a Subsecretaria de Turismo pelo email turismo@mage.rj.gov.br ou presencialmente na Av. Cel. João Valério, Edifício Golden Tower, 241, 6° andar, sala 608 – Flexeiras, Magé. É necessário verificar se há vagas para o dia desejado e efetuar o pagamento das taxas:

credenciamento anual no valor de R\$ 69,10; e licença de acesso por veículo no valor de R\$ 255,04. Após o pagamento, o responsável pela excursão deve comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos para agendar a autorização, apresentando os seguintes documentos: RG e CPF; contrato da empresa de ônibus, CNPJ, número de ordem do veículo e placa, nome do(s) motorista(s) e respectivo documento (CNH); xerox do comprovante de residência do responsável pela excursão; e comprovante de pagamento das

A Secretaria de Transporte realizou o cadastramento das áreas em que haverá bloqueios de veículos. Os moradores da Rua Capitão Antera receberão um adesivo de identificação na cor azul. Para o bloqueio do Tamanqueiro, os moradores das ruas Manoel Pereira dos Santos, Álvaro Teixeira dos Santos e Julieta Gomes serão identificados pela cor verde. A cor laranja

identificará os moradores das ruas Itaperuna, Rio das Flores, Paraty, Duas Barras, Araruama, Alfredo Pinto e Alcino Leite, para o bloqueio do Batatal.

A Secretaria de Meio Ambiente alerta que é proibido o consumo de bebidas em garrafas de vidro nas cachoeiras, fazer churrascos, caçar e retirar plantas, além de emitir som alto e despejar lixos, sob pena de multa. A Prefeitura realizará a fiscalização e receberá denúncias pelo e-mail meioambiente@mage.rj.gov.br.

Para realizar trilhas com segurança, a Defesa Civil pede que os moradores cadastrem seu CEP através do SMS 40199 para receber alertas de risco. Os banhistas devem evitar tomar banho em locais com pouca visibilidade na água e ficar atentos ao aparecimento de folhas e galhos na água, que podem ser sinais de uma possível cabeça d'água. Em caso de emergência, acione a Defesa Civil pelos telefones 199 ou 2317-0215, Bombeiros (193) e SAMU (192).



ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Portarias....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.ri.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

..... Página 08

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIOUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E **EVENTOS**

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVII.

MARCELA MACIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E

URBANISMO

ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES (INTERINAMENTE)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE MAGÉ:

Titular: José Carlos dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1° VICE-PRESIDENTE

LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE

1º SECRETÁRIO

MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2° VICE-PRESIDENTE

VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º SECRETÁRIO CARLOS DA SILVA FERREIRA EBERTON SOARES DA MOTTA

ELENILSON MEDEIROS BATISTA GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO

HELDER GIL MOTTA

JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO

VEREADORES

JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS LEONARDO FREITAS BITENCOURT LEONARDO FRANCO PEREIRA PAULO ROBERTO PORTUGAL.

ROBERTO ALBUOUEROUE DE OLIVEIRA

SILMAR BRAGA DE SOUZA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO N° 3691, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os critérios para a concessão do **AUXÍLIO PROTETOR MAGEENSE** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2834, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre o controle populacional e bem-estar de cães e gatos no âmbito do Município de Magé - RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os protetores de animais prestam proteção e assistência aos animais do Município do Magé de forma gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização, reconhecimento e auxílio dos protetores no âmbito do Município do Magé,

DECRETA:

- Art. 1° Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os critérios para a concessão do AUXÍLIO PROTETOR MAGEENSE, previsto na Lei n° 2834/2023.
- § 1º Fica definido que o **AUXÍLIO PROTETOR MAGEENSE** é um benefício concedido aos protetores individuais (toda pessoa física que autodeclara ficar responsável pelo trato, abrigo e cuidado de animais domésticos, não advindos de compra, e que se comprometa perante o Poder Público a suprir suas necessidades básicas, estado sanitário e cuidado do referido animal até sua efetiva adoção), residentes e atuantes no Município de Magé.
- § 2º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:
- I protetor Individual: toda pessoa física que autodeclara ficar responsável pelo trato, abrigo e cuidado de animais domésticos, não advindos de compra, e que se comprometa perante o Poder Público a suprir suas necessidades básicas, estado sanitário e cuidado do referido animal até sua efetiva adoção;
- II bem estar animal: Condição de todo animal que possui as 05 (cinco) liberdades garantidas:
- a) livre de fome e sede;
- b) livre de desconforto;
- c) livre de dor, ferimentos e doenças;
- d) liberdade para expressar comportamento normal;
- e) livre de medo e angústia.
- III abrigo: Local onde os animais são acolhidos, com o propósito de proteger e zelar a integridade física do animal, recebendo todo cuidado e tratamentos necessários até que estejam prontos para adoção.
- § 3º O auxílio deverá ser composto por medicamentos e/ou alimentos, e será concedido mensalmente, com o objetivo de auxiliar os Protetores Individuais devidamente habilitados a cuidar dos animais sob sua responsabilidade.
- § 4º O Auxílio do Protetor Mageense terá validade de 01 (um) ano, a contar do deferimento do auxílio ao requerente, eis que poderá ser renovado anualmente.
- § 5º Somente será concedido auxílio aos protetores individuais que:
- I realizarem o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais no período indicado pela Pasta e apresentarem CPF, RG e Comprovante de residência atualizado, além de informar o número de telefone, e-mail e quantidade de animais sob sua tutela;
- II tenham assinado e preenchido a Carta de Cadastramento e Formulário de Inscrição e as declarações atestando que os itens recebidos, quais sejam, medicamentos e/ou ração serão utilizados pelos animais sob sua responsabilidade, bem como das regras para manutenção do benefício mensalmente;
- III receber a Carta de deferimento do auxílio pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.
- § 6º O AUXÍLIO PROTETOR MAGEENSE somente será concedido após o deferimento do auxílio pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais.
- § 7º O AUXÍLIO PROTETOR MAGEENSE será fiscalizado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos, incorporada à Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, devendo as questões pertinentes serem avaliadas e solucionadas pela referida Coordenadoria.
- § 8º Somente será admitida a concessão do auxílio ao protetor individual após avaliação e vistoria da Comissão de Seleção nos abrigos indicados pelos protetores, sendo obrigatório possuir nos locais:
- I estrutura física adequada capaz de atender à rotina do abrigo e dos animais, proporcionando bem-estar aos animais alojados;
- II condições sanitárias apropriadas, que sejam feitas limpezas periódicas proporcionando um ambiente higiênico para os animais viverem;
- III área de solário, local com ventilação e iluminação;
- IV área coberta adequada para todos os animais se abrigarem, protegendo-os de umidade, chuva, sol, calor e frio;
- V área de quarentena, local apropriado e separado dos demais, destinado aos animais recém introduzidos ao abrigo, adoecidos e/ou convalescente;

- VI espaço adequado e compatível com o porte de cada animal abrigado, para que assim eles tenham liberdade de movimento e possibilidade de executar seus comportamentos naturais;
- VII bebedouros e comedouros compatíveis com a quantidade de animais, e que sejam higienizados periodicamente.
- § 9º Será concedido o auxílio aos 100 (cem) primeiros protetores devidamente credenciados e habilitados através do Chamamento Público realizado pela SMASDA
- § 10 Deverá ser formado um cadastro reserva com os protetores devidamente credenciados e habilitados que não estiverem entre os 100 (cem) primeiros, que irão substituir eventuais exclusões.

DAS REGRAS PARA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO PROTETOR

- Art. 2º Os protetores individuais que forem beneficiados com o auxílio deverão:
- I ter condições físicas e psicológicas para manter o abrigo:
- II manter atualizado livro de registro de entrada e saída de animais do abrigo, bem como registro fotográfico dos animais sob sua guarda. Além das fotos, deverão constar também, na ficha de cada animal, os seguintes dados obrigatórios:
- a) número da ficha;
- b) data e local da captura ou admissão do animal;
- c) raça;
- d) sexo;
- e) porte:
- f) cor;
- g) idade presumida;
- h) estado de saúde atestado pelo médico veterinário da SMASDA;
- i) tratamentos recebidos;
- j) histórico médico;
- I) se esterilizado, a data da esterilização;
- m) data de saída;
- n) motivo da saída e data em que ocorreu (em caso de óbito, apresentar laudo Médico Veterinário).
- III submeter-se a visitas periódicas da equipe técnica da Coordenadoria de Defesa dos Animais:
- IV apresentar relatório mensal à Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos que deve conter no mínimo as informações sobre o número de animais albergados, as adoções do período, os óbitos e entrada de animais;
- V manter o protocolo vacinal antirrábico dos animais em dia;
- VI realizar o controle de ectoparasitas e endoparasitas nos animais que abriga;
- VII fornecer alimentação apropriada para cada espécie e faixa etária de cada animal, em quantidade adequada para o porte do animal, na frequência de pelo menos duas vezes ao dia;
- VIII fornecer água potável à vontade para os animais;
- IX dispor dos serviços de um profissional Médico Veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), sempre que necessário:
- X participar das feiras de adoção de cães e gatos realizadas pela SMASDA e doar os animais saudáveis sob sua guarda;
- XI manter a rotatividade dos animais que abriga.
- XII respeitar o direito dos animais;
- XIII manter o bem estar dos animais acolhidos preservados, garantido as 5 liberdades:
- a) livre de fome e sede;
- b) livre de desconforto;
- c) livre de dor, ferimentos e doenças;
- d) liberdade para expressar comportamento normal;
- e) livre de medo e angústia.

DO FUNCIONAMENTO DO AUXÍLIO PROTETOR

- Art. 3º Os protetores individuais devidamente habilitados receberão, mensalmente, até o equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais), convertidos em medicamentos veterinários e/ou rações, devendo comparecer a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais para solicitar a retirada da ração e/ou medicamento veterinário.
- Art. 4º Cada animal abrigado pelo protetor receberá o equivalente a R\$80,00 (oitenta reais) convertidos em medicamentos veterinários e/ ou racões.
- Art. 5º O auxílio será concedido de acordo com o número de animais sob a tutela do Protetor no mês vigente, cada protetor irá receber por até no máximo 10 (dez) animais sob sua guarda, sendo responsabilidade da Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos CPDAD realizar vistoria mensal, a fim de verificar e atestar o número de animais e suas condições.



DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Art. 6º O auxílio não é cumulativo, devendo ser utilizado dentro do mês vigente pelo protetor.

Art. 7º A Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos deverá entregar aos protetores individuais habilitados e credenciados, mensalmente, uma autorização para retirada da ração e/ou medicamento veterinário na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, devendo indicar:

I - nome completo e número de credenciamento do protetor individual;

II - número de animais sob a responsabilidade do protetor no mês, bem como o valor máximo a ser retirado em ração e/ou medicamento veterinário;

III - data de autorização e o período máximo permitido para retirada dos itens junto à SMASDA.

Art. 8º Os membros da Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos deverão, sem aviso prévio, visitar os abrigos dos Protetores cadastrados, a fim de avaliar a regularidade da oferta de alimento (ração) e água aos animais abrigados, bem como avaliar a integridade física e psicológica dos animais e as condições higiênicas e sanitárias e estruturais do local.

Art. 9º Caberá advertência ao Protetor cadastrado que não cumprir com 01 (uma) ou mais obrigações contidas no artigo 1º e artigo 2º, sendo certo que na 2ª (segunda) advertência o beneficiário do auxílio terá seu benefício suspenso.

Art. 10. O protetor individual que não utilizar os recursos do auxílio para a finalidade prevista terá seu benefício imediatamente suspenso com a obrigação de devolução do valor recebido, podendo ser aplicadas outras penalidades previstas na lei.

Art. 11. O protetor individual suspenso poderá ter o direito de se tornar beneficiário do auxílio novamente após 06 (seis) meses de suspensão mediante:

I - visita dos membros da Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos atestando que o protetor realizou as adequações necessárias e se encaixa nos requisitos para ser beneficiário do auxílio novamente.

§ 1º O protetor individual que foi suspenso por não utilizar os recursos do auxílio para a finalidade prevista não poderá se tornar beneficiário do auxílio novamente.

§ 2º O protetor individual com histórico de suspensão que receber 1 (uma) advertência será excluído permanentemente do auxílio, sendo vedado o seu retorno, além de ter obrigação de devolver o valor recebido, podendo ser aplicadas outras penalidades previstas na lei.

Art. 12. O protetor individual que decidir por não receber mais o Auxílio Protetor Mageense, deverá informar à Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Caberá aos membros da Coordenadoria de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos dar baixa no benefício do auxílio.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orcamentárias próprias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

DECRETO Nº 3697, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município. e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;
- o ofício nº 454/2023 da Câmara Municipal de Magé protocolado nesta municipalidade sob o nº 35260/23.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 234.442,31 (Duzentos e trinta quatro mil quatrocentos quarenta dois reais e trinta um centavos), na seguinte dotação orcamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
01.0101.01.031.0008.1.163	4.4.90.52.00.00.00.000	1500	1474	203.821,99
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.90.92.00.00.00.000	1500	1479	5.377,77
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.90.94.00.00.00.000	1500	1480	2.242,55
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.91.13.00.00.00.000	1500	1481	23.000,00
Total Suplementado			234.442,31	

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
01.0101.01.031.0008.2.162	3.3.90.30.00.00.00.000	1500	1462	40.000,00
01.0101.01.031.0008.2.162	3.3.90.39.00.00.00.000	1500	1469	143.065,34
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.90.11.00.00.00.000	1500	1475	41.000,00
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.90.13.00.00.00.000	1500	1476	4.686,13
01.0101.01.031.0008.2.165	3.3.90.49.00.00.00.000	1500	1485	1.190,50
01.0101.01.031.0008.2.162	3.2.91.21.00.00.00.000	1500	2572	4.500,34
Total Anulado			234.442,31	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO



Mês de **luta** contra a **AIDS**.



VIH é a nossa atendente virtual do **novo Serviço** de Infectologia.



#VOCÊLUTASEPROTEGENDO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2057/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ o \ Memorando \ n^o \ 402/GAPE/2023, \ do \ Gabinete \ do \ Prefeito,$

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 348/2023 – **Pregão Presencial nº 025/2023 - Processo nº. 5620/2023**, com a Empresa **GENTE SEGURADORAS.A**, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Seguro Veicular, para atender ao Gabinete do Prefeito

FISCAL DE CONTRATO – FELIPE CRISPIM BARBOSA – Matrícula T-3114 FISCAL ADMINISTRATIVO – NIVALDO DOS REIS – Matrícula 361069 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 2315/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 34940/2023, o Servidor RICARDO FERREIRA DA SILVA, Matrícula T-3479, do cargo de PROFESSOR I - CIENCIAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 30 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2316/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 312/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 375/2023, **Dispensa Comum nº 036/2023**, **Processo nº 19728/2023**, referente a locação de imóvel, onde é estabelecido a **CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 10 de outubro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – PHILIPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576 FISCAL ADMINISTRATIVO – HAMILTON SILVA DE MOURA – Matrícula T-4309 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 2317/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 312/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **082/2022** - **Pregão Presencial nº 043/2021**, **Processo nº 17364/2021**, da Empresa **AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, para serviços de internet corporativa e wi-fi em praças públicas, através de tecnologia FTTx, link full dedicado, corporativo e através de EPTP, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 04 de janeiro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matrícula 364114
FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula T361790

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009







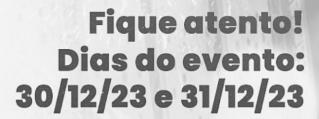
Quiosques

50 espaços de 6m²

Ambulantes

30 vagas





05/12/23 - Início das inscrições às 14h. Seleção por ordem de inscrição. 11/12/23 - Resultado 18/12/23 - Visita técnica dos selecionados ao local do evento.

> Edital disponível no site mage.rj.gov.br







BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 07 DE DE 2023 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA				
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR			
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK			
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA			
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA			
LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE 1º Secretário	LEROY ALBRILE			
VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º Secretário	VINICIUS DE OLIVEIRA			

VEREADORES				
CARLOS DA SILVA FERREIRA	CARLINHOS DA AMBULÂNCIA			
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI			
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ			
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO	PROFESSOR GERSON			
HELDER GIL MOTTA	HELDER MOTTA			
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES			
JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS	BETO DO DP			
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS			
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA			
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL			
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE			
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA			